



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

" L E I N º 1.555/84 "

= DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTº 69 E REVOGA ALÍNEA 1; ARTº 72 E ARTº 74 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.550/83, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.983. =

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam revogados em todos os seus termos os Artigos 69, ítem 1 do Parágrafo Único, 72 e 74 da Lei Municipal nº 1.550/83 de 13 de Dezembro de 1.983, que passarão a ter a seguinte redação:

" Artº 69 - A hipótese de incidência da contribuição de melhoria é o efetivo cálculo em decorrência de obra pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mantido.

Alíneas - a, b, c, d, e, d, f, g, h - Mantido."

" Artº 72 - O sujeito passivo da contribuição de melhoria, a ser arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada."

" Artº 74 - Para efeito de cobrança da contribuição de melhoria não se levará em conta a valorização imobiliária decorrente da obra pública, tampouco se terá o limite individual correspondente ao acréscimo de valor que da obra possa resultar para os imóveis."

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 31 de Dezembro de 1 983, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 11 de janeiro de 1984.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei Municipal nº 1.555/84) 2

.....

Oribes Storch
ORIBES STORCH
PREFEITO MUNICIPAL

Amilquer Rosa
AMILQUER ROSA
DIRETOR DO DEPTº DE FINANÇAS

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (ES), em 11 de janeiro de 1984.

Oliveira Fonseca
OLIVEIRA FONSECA
CHEFE DE GABINETE